



LEI Nº 3.106, de 24 de Março de 2022.

“Dispõe sobre concessão de direito real de uso de parte ideal de bem imóvel”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, de parte ideal do prédio desta Municipalidade, situado a Rua Prefeito Geraldo Peres Domingues, na metragem de 4,25 metros de largura por 28 metros de comprimento, para a instalação da Empresa Auto Center Quatro Rodas LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.690.566/0001-46, a qual já é proprietária do imóvel confrontante, situado na Rua Prefeito Geraldo Peres Domingues, lote 15, quadra B-110, Jardim Novo, necessitando da concessão de uso para pleno acesso ao seu imóvel.

Artigo 2º - A empresa deverá manter suas atividades em pleno funcionamento e, no prazo máximo de 12 meses, deverá contar com um mínimo de 07 (sete) empregados residentes no município de Santo Antônio do Jardim.

Parágrafo único. No prazo de 05 anos, a empresa deverá aumentar o número de empregados para 10 (dez) pessoas residentes no município de Santo Antônio do Jardim.

Artigo 3º - Como contrapartida pela concessão, a empresa irá efetuar o reparo e manutenção da academia ao ar livre, situada na Praça da Bíblia, que fica próxima ao imóvel, sendo que as condições em que se operará a Concessão de Uso serão fixados em Termo de Concessão a ser firmado entre as partes, justificando-se a dispensa de licitação em razão do interesse público da destinação do imóvel.



Artigo 4º - A empresa arcará com as despesas de uso, guarda e conservação do referido prédio, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Artigo 5º - No caso de descumprimento das condições da concessão, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem que caiba a cessionária qualquer direito à indenização ou restituição.

Artigo 6º - A cessionária não poderá repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 24 de Março de 2022.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal